



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 051/2018-CJCI

Belém, 15 de março de 2018.

Processo nº 2018.7.000910-3

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Excelência para ciência, cópia da PORTARIA PRESI – 5683630, por meio da qual o Tribunal Regional Federal da 1ª Região prorroga o prazo para início de recebimento no Tribunal de processos dos juízes estaduais, no exercício de competência delegada, estabelecido na Portaria Presi 390/2017.

Respeitosamente,

Fabiola Ingrid R. Barata Santos

FABÍOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS

Chefe de Gabinete da CJCI



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI - 5683630

Prorroga o prazo para início de recebimento no Tribunal de processos dos juízos estaduais, no exercício de competência delegada, estabelecido na Portaria Presi 390/2017.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico PAe/SEI 0002542-91.2014.4.01.8000 e 0003824-28.2018.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a Portaria Presi 390 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o recebimento de processos de juízos estaduais, no exercício de competência delegada, que estabeleceu a data de 1º de fevereiro de 2018, para início de recebimento no Tribunal de processos dos juízos estaduais;

b) a solicitação da Secretaria de Análise, Regularidade Processual e Jurisprudência – Secar, unidade responsável pela área de recebimento, autuação de processos no TRF 1ª Região, tendo em vista que o recebimento exclusivo pelo PJe de processos dos juízos estaduais, no exercício de competência delegada, poderá acarretar prejuízo ao jurisdicionado;

c) a concordância da Secretaria Judiciária – Secju, unidade competente para comunicar o disposto na Portaria Presi 390/2017 aos Tribunais de Justiça dos Estados que integram a 1ª Região, para prorrogar o prazo previsto na referida portaria;

d) que até o momento, somente 60 comarcas efetuaram o cadastramento dos servidores no PJe para o recebimento no Tribunal de processos dos juízos estaduais, no exercício de competência delegada,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR para a data de 2 de julho de 2018, o início exclusivo de recebimento no Tribunal de processos dos juízos estaduais, no exercício de competência delegada, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe TRF1 (2º grau).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **HILTON QUEIROZ**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Queiroz, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 02/03/2018, às 18:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5683630** e o código CRC **531DCFB9**.



SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0003824-28.2018.4.01.8000

5683630v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 390

Dispõe sobre o recebimento de processos de juízos estaduais, no exercício de competência delegada.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico PAe/SEI 0002542-91.2014.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução CNJ 185, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

b) a Resolução Presi 22 de 27 de novembro de 2014, com a alteração promovida pela Resolução Presi 29, de 20 de julho de 2016, que instituiu o PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região;

c) o Modelo de Interoperabilidade de Dados – MNI do Poder Judiciário e Órgãos de Administração da Justiça definido pelo Conselho Nacional de Justiça, que estabelece as bases para o intercâmbio de informações de processos judiciais e assemelhados entre os diversos órgãos de administração da Justiça;

d) a possibilidade de propiciar a interligação de sistemas externos com os sistemas do TRF 1ª Região por meio do modelo de interoperabilidade definido pelo CNJ;

e) a Resolução CNJ 100, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a comunicação oficial por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

f) as discussões e pareceres técnicos dos membros da CTR-PJe-TRF1, durante reuniões realizadas em 15/09 e 27/10/2017,

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR que, a partir de 1º de fevereiro de 2018, o recebimento no Tribunal de processos dos juízos estaduais, no exercício de competência delegada dar-se-á exclusivamente por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe TRF1 (2º grau).

Parágrafo único. A remessa de processos de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser realizada preferencialmente por integração entre os sistemas dos Tribunais Estaduais com o PJe TRF1, por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI, definido pelo Conselho Nacional de Justiça, que permite a comunicação direta entre sistemas heterogêneos.

Art. 2º Até que os sistemas dos Tribunais Estaduais estejam integrados ao PJe TRF1 (2º grau) por meio do MNI, os juízos estaduais deverão cadastrar os processos manualmente no sistema PJe TRF1 (2º grau).

§ 1º Para possibilitar o cadastramento e a distribuição de processos no PJe, a Secretaria Judiciária do Tribunal – Secju é responsável pelo credenciamento de servidores da Justiça Estadual no sistema PJe TRF1 (2º grau).

§ 2º O magistrado da Justiça Estadual solicitará, por ofício dirigido à Secju, que

deverá ser encaminhado em meio digital pelo sistema Malote Digital, o credenciamento de servidores a que se refere o §1º, indicando: CPF, nome, matrícula, UF de nascimento, naturalidade e e-mail institucional (domínio jus.br ou gov.br).

§ 3º A identificação do usuário no sistema PJe TRF1 será feita por meio de certificado digital, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CNJ 185/2013.

Art. 3º Compete à Secretaria Judiciária comunicar o disposto nesta Portaria aos Tribunais de Justiça dos Estados que integram a 1ª Região, para ciência e ampla divulgação aos respectivos juízes estaduais de 1º grau.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin fica responsável por orientar as áreas de informática dos Tribunais Estaduais quanto à integração dos sistemas por meio do MNI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **HILTON QUEIROZ**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Queiroz, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 18/12/2017, às 16:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5288463** e o código CRC **453A5067**.

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0002542-91.2014.4.01.8000

5288463v2

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a) Concededor(a) de Justiça das Comarcas do Interior.

Sci. Reg. A). 12.103.18

Secretaria